



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 12 , DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Psicólogo.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir o afastamento de servidora efetiva por motivo de possível licença saúde, licença maternidade, licença prêmio e férias regulares.

Art. 3º A contratação se dará a partir da assinatura do contrato administrativo até o término das férias da servidora.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

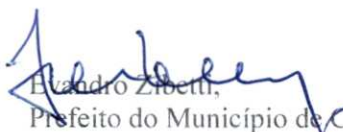
§2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 08 de março de 2018.


Eduardo Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 12 , DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir do afastamento da servidora Marciele Hoch, que estará de licença maternidade, pelo período de 180 dias, podendo a contratação iniciar antes do nascimento por motivos clínicos, se houver necessidade por recomendação médica. Após, estará em gozo de licença prêmio (03 meses), e, posteriormente, férias regulares (30 dias).

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 005/2018 para suprir as despesas com a referida contratação.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 08 de março de 2018.

Eyandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.